Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1000/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17225/2013
PROTOCOLO	: 1451176
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	: MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
VALOR	: R$ 97.078,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE TRATOR E CARRETA AGRÍCOLA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.
É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 2438/2013, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/MS, e MB Comércio de Máquinas, Ferramentos e Serviços Eireli – ME, com quitação.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Trata-se do exame dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 2438/2013 -** (peça 16, fls. 126-135).

O *Acordão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 781/2014* (fls. 167-168) decidiu pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 029/2013*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 2438/2013*.

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de trator agrícola e carreta agrícola, no valor de R$ 97.078,00 (noventa e sete mil, setenta e oito reais), tendo seu prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados de 17/10/2013 a 17/01/2014, nos termos do instrumento contratual **-** (peça 16, fls. 126-135).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, consoante Análise **ANA–2ª ICE–20769/2015** - (peça 27, fls. 170-172).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-9138/2016** - (peça 28, fls. 173) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 029/2013* bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 2438/2013* foram julgados legal e regular através do *Acordão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 781/2014* (fls. 167-168).

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de trator agrícola e carreta agrícola, no valor de R$ 97.078,00 (noventa e sete mil, setenta e oito reais), tendo seu prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados de 17/10/2013 a 17/01/2014, nos termos do instrumento contratual **-** (peça 16, fls. 126-135).

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 97.078,00
Valor Final Contratado	R$ 97.078,00
Valor Empenhado	R$ 97.078,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 97.078,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 97.078,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira está de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 27, fls. 172), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui**:
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2438/2013**, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL/MS** (CNPJ 01.560.929/0001-38) **e a empresa MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI-ME** (CNPJ 18.272.465/0001-67) com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas assim conclui: (peça 28, fls. 173), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico, através da 2ª Inspetoria de Controle Externo, à peça de n 27, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato nº 2438/2013**, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, e a empresa MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli – Me, no valor de R$ 97.078,00, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 2438/2013*, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 2438/2013** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representada pelo Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **MB Comércio de Máquinas, Ferramentos e Serviços Eireli - ME**, CNPJ/MF nº 18.272.465/0001-67, representada pelo Senhor Mauro Renato Becker, CPF/MF nº 697.497.289-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 2438/2013, com quitação.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC JRC/ARP